



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 6

QUINTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1998

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro:**

Aplica o regime jurídico de autonomia das escolas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro, aos estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma dos Açores..... 127

**Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro:**

Cria a direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico..... 130

### PRÉSIDIÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 27/98:**

Autoriza a cedência à Universidade dos Açores de prédio urbano com a área de 6070 m2, sito à Pranchinha..... 136

**Resolução n.º 28/98:**

Constituem receitas do Fundo Regional de Transportes provenientes da alienação de flores secas regionais..... 137

**Resolução n.º 29/98:**

Passam a constituir receitas do Fundo Regional de Transportes os montantes provenientes do pagamento de coimas relativas às contra-ordenações previstas no artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro..... 137

**Resolução n.º 30/98:**

Approva a lista nacional de sítios/Açores (1.ª fase)... 138

**Resolução n.º 31/98:**

Fixa em 3.5, para o ano de 1998, o factor de conversão da pontuação final, resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro..... 144

**Resolução n.º 32/98:**

Cria grupo de trabalho com vista à definição da metodologia a adoptar para a elaboração do Plano de Urbanização da Ribeira Quente, definindo a sua composição..... 145

**SECRETARIA REGIONAL  
DA PRESIDÊNCIA  
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

**Despacho Normativo n.º 32/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 145

**Despacho Normativo n.º 33/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 146

**Despacho Normativo n.º 34/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 147

**Despacho Normativo n.º 35/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 148

**Despacho Normativo n.º 36/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 148

**Despacho Normativo n.º 37/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 149

**Despacho Normativo n.º 38/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 150

**Despacho Normativo n.º 39/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 151

**Despacho Normativo n.º 40/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 153

**Despacho Normativo n.º 41/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 153

**Despacho Normativo n.º 42/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 156

**Despacho Normativo n.º 43/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 158

**Despacho Normativo n.º 44/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 162

**Despacho Normativo n.º 45/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 163

**Despacho Normativo n.º 46/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 164

**Despacho Normativo n.º 47/98:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 164

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DA PRESIDÊNCIA  
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO  
E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho Normativo n.º 48/98:**

Fixa a taxa a que se refere o n.º 2, da cláusula 5.ª dos Anexos I, II e III do Despacho Normativo n.º 6/98, de 15 de Janeiro..... 165

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho Normativo n.º 49/98:**

Determina a não aplicação do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 209/97, de 13 de Novembro às entidades ou indivíduos convidados pelo Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo. 165

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A**

de 24 de Janeiro

**Adaptação do Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro - Estabelece o regime jurídico de autonomia das escolas oficiais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário**

A autonomização das escolas, na sua vertente pedagógica, administrativa e curricular, assume um papel relevante na melhoria da qualidade do sistema educativo e pode ser um importante factor promotor do sucesso educativo. Contudo, apesar de implementado há quase uma década, o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro, nunca foi formalmente adaptado às escolas da Região Autónoma dos Açores.

Por outro lado, a situação de grande degradação que afecta a generalidade do parque escolar da Região aconselha que seja alterada a filosofia orientadora da sua manutenção, criando, numa óptica de subsidiariedade, mecanismos que permitam aos órgãos de gestão das escolas assumir responsabilidades na pequena e média manutenção dos edifícios escolares. Tal permitirá maior celeridade de actuação, evitando situações que, pela morosidade da intervenção, levam ao agravamento dos problemas e a grandes inconvenientes de carácter pedagógico e de funcionamento da rede escolar.

Assim, considerando que a dispersão geográfica da rede escolar dos Açores e a pequena dimensão da generalidade dos estabelecimentos de ensino, bem como as especificidades resultantes da sua integração na administração regional autónoma, aconselham que a aplicação daquele normativo se faça com algumas adaptações, por forma a tornar mais eficiente e clara a sua aplicação na Região:

Considerando que importa criar mecanismos que possibilitem aos estabelecimentos escolares fazer a gestão dos refeitórios, bufetes e papelarias, permitindo o pagamento atempado aos seus fornecedores, bem como fazer face às despesas resultantes da implementação dos projectos educativos;

Considerando que importa esclarecer as responsabilidades dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino na gestão e manutenção das respectivas infra-estruturas e possibilitar às escolas administrar as receitas que resultem da sua utilização para actividades por terceiros;

Ouvidas as associações sindicais, nos termos da lei:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º-1 artigo 227.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, decreta:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

Na aplicação do regime jurídico de autonomia das escolas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro,

aos estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma dos Açores ter-se-á em conta o disposto nos artigos seguintes.

**Artigo 2.º**

**Aplicação do regime jurídico de autonomia das escolas**

Na sua aplicação às escolas da Região Autónoma dos Açores, os artigos 1.º, 3.º, 9.º, 12.º, 13.º, 16.º, 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro, entendem-se com a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

**Âmbito**

O regime estabelecido no presente diploma aplica-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino, adiante designados por escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e artístico, e ainda às áreas escolares e escolas básicas integradas.

**Artigo 3.º**

**Princípios orientadores**

- a) Defesa dos valores nacionais e regionais, num contexto de solidariedade com as gerações passadas e futuras;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

**Artigo 9.º**

**Da gestão de currículos, programas e actividades educativas**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Conceber e implementar experiências e inovações pedagógicas próprias, sem prejuízo de orientações genéricas definidas pelos serviços competentes da secretaria regional da tutela.

**Artigo 12.º**

**Da gestão de espaços escolares**

- a) .....
- b) .....

- c) Determinar, em articulação com a Direcção Regional da Educação e outras escolas da ilha, o número total de turmas, o número de alunos por turma/grupo e a hierarquia de prioridades na utilização de espaços;
- d) .....

Artigo 13.º

**Da gestão dos tempos escolares**

- a) Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados para a Região Autónoma dos Açores;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Decidir quanto à necessidade da interrupção das actividades lectivas para a realização de reuniões e acções de formação, dentro de um crédito global estabelecido pela secretaria regional da tutela;
- f) .....
- g) .....

Artigo 16.º

**Da admissão dos alunos**

- a) .....
- b) Elaborar o calendário de matrículas, dentro dos limites fixados pela secretaria regional da tutela;
- c) Colaborar com outras escolas da ilha e com a Direcção Regional da Educação na definição de critérios para a admissão dos alunos e controlo de excedentes;
- d) .....

Artigo 19.º

**Da gestão e formação de pessoal não docente**

- a) .....
- b) .....
- c) Estabelecer, dentro dos limites da lei, critérios para a selecção de pessoal a contratar a prazo, incluindo casos de substituição temporária, e proceder à sua contratação, após a obtenção das necessárias autorizações;
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

Artigo 21.º

**Da gestão das instalações e equipamento**

1 - A gestão das instalações afectas a cada escola é atribuição do respectivo órgão de gestão, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Participar na definição da rede escolar, fornecendo anualmente à Direcção Regional da Educação os dados necessários, nomeadamente alteração de capacidade em relação ao ano anterior;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) Autorizar, nos termos a regulamentar por portaria do secretário regional da tutela, a título gratuito ou oneroso, a utilização dos edifícios e equipamentos escolares por entidades terceiras e cobrar as contrapartidas que forem estabelecidas;
- o) .....

2 - Consideram-se parte integrante das instalações escolares as instalações desportivas anexas, ou à escola atribuídas, e os logradouros e outras áreas incluídas nas instalações, ou a elas anexas, que sejam especificamente destinados ao uso pela comunidade escolar.»

Artigo 3.º

**Gestão financeira**

Os artigos 23.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro, são substituídos pelos artigos 4.º a 7.º do presente decreto legislativo regional.

Artigo 4.º

**Fundo escolar**

É constituído em cada escola um fundo escolar, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 5.º

**Objectivos do fundo escolar**

1 - O fundo escolar destina-se a administrar e fazer face aos encargos com:

- a) O funcionamento de refeitórios, bufetes, papelarias e reprografias;
- b) A execução das políticas de acção social escolar e aplicação do regime de auxílios económicos directos;
- c) A aquisição de livros e outro material escolar destinado à implementação dos projectos educativos aprovados para a escola;
- d) A realização de pequenas e médias obras de conservação e beneficiação das infra-estruturas escolares;
- e) A realização de actividades de formação incluídas no projecto educativo aprovado para a escola;

- f) Outras despesas que por lei lhe venham a ser atribuídas, desde que salvaguardadas as devidas contrapartidas financeiras.

2 - Em condição alguma pode o fundo escolar assumir responsabilidades sem que disponha das necessárias dotações orçamentais.

3 - Os fundos escolares poderão, cumpridas as formalidades legais aplicáveis e obtida a homologação do director regional da Educação, conceder a entidades terceiras a exploração de refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e outras valências similares, celebrando para tal os contratos a que haja lugar.

#### Artigo 6.º

##### Receitas do fundo escolar

1 - Constituem receitas do fundo escolar as seguintes verbas:

- a) As dotações que para tal forem inscritas no orçamento da secretaria regional da tutela;
- b) As transferências do Fundo Regional de Acção Social Escolar destinadas a assegurar os auxílios económicos directos e a prossecução das políticas de acção social junto dos alunos;
- c) As receitas provenientes da utilização das instalações ou equipamentos escolares;
- d) As receitas provenientes da gestão dos refeitórios, bufetes, papelarias e reprografias;
- e) As propinas e multas, que para o efeito serão pagas em numerário, referentes à prática de actos administrativos próprios da escola;
- f) As receitas derivadas da prestação de serviços ou da venda de publicações e outros bens e do rendimento de bens próprios;
- g) As participações de qualquer origem a que a escola tenha direito pela realização de acções de formação ou outras actividades similares;
- h) Outras receitas que à escola sejam atribuídas por lei e os juros, doações, subsídios, subvenções, participações, heranças e legados que eventualmente caibam ao estabelecimento de ensino.

2 - A aceitação de quaisquer liberalidades que envolvam encargos fica sujeita a aprovação prévia da tutela.

#### Artigo 7.º

##### Gestão do fundo escolar

1 - No uso da autonomia administrativa e financeira na gestão das receitas que integram o fundo escolar, compete às escolas autorizarem e efectuarem directamente o pagamento das despesas resultantes da realização dos objectivos daquele fundo.

2 - Por proposta fundamentada do conselho administrativo, o plano anual de aplicação das verbas do fundo escolar será

aprovado pelo conselho directivo da escola e remetido para homologação do director regional da Educação, nos prazos e moldes que vierem a ser estabelecidos em regulamento.

3 - A administração do fundo escolar compete ao conselho administrativo da escola, a qual se fará de acordo com os princípios vigentes em matéria de contabilidade pública regional.

4 - Para efeitos de autorização de despesas do fundo escolar, o presidente do conselho administrativo terá a mesma competência que for atribuída aos directores de serviço da administração regional.

5 - Quando a despesa a autorizar exceda o limite estabelecido no número anterior, mediante proposta do conselho administrativo, a despesa será autorizada pelo órgão de tutela competente em razão do montante.

6 - O conselho administrativo prestará contas do fundo escolar, inserindo-o na conta de gerência da escola, nos termos da lei.

7 - O funcionamento do fundo escolar será regulamentado pelo Governo Regional até 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

#### Artigo 8.º

##### Avaliação e acompanhamento

Com o objectivo de acompanhar e avaliar a execução do regime estabelecido no presente diploma, por despacho do secretário regional da tutela, será constituída uma comissão que elaborará anualmente um relatório de acompanhamento e proporá as medidas necessárias ao cumprimento dos objectivos do presente diploma.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

1 - O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 - A criação dos fundos escolares far-se-á quando seja posto em execução o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1998.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Novembro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A**

de 28 de Janeiro

**Criação da direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 32/86/A, de 19 de Setembro, define a estrutura e competência dos órgãos de administração e gestão da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico a nível da Região.

Nos termos daquele diploma, a intervenção das direcções e delegações escolares é sobretudo administrativa, cabendo a gestão pedagógica aos órgãos de gestão de cada escola, o que se tem traduzido num isolamento crescente dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico, com a consequente desarticulação destes níveis de ensino.

Igualmente entre o ensino regular em geral, o ensino especial e o ensino de adultos não se verifica uma articulação concertada, como se impõe pela sua própria natureza e objectivos prosseguidos.

Com efeito, a educação e o ensino especial foram reestruturados na Região em 1993, aquando da criação, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, de 4 de Março, das Escolas de Educação Especial de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo e, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/A, de 23 de Fevereiro, das equipas de educação especial, serviços estes desligados do sistema existente a nível de ensino regular e com um funcionamento totalmente independente entre si.

Também a descontinuidade geográfica do arquipélago é um dado com o qual o sistema educativo tem que se compatibilizar cada vez mais, conjugando-se esforços sempre com o objectivo de melhor servir, contribuindo para a formação integral do universo de população escolar a que se destina.

É neste enquadramento, tendo por base a dispersão geográfica e os vários serviços existentes - direcções escolares, delegações escolares, equipas de educação especial, escolas de educação especial, coordenações de extensão educativa-desarticuladas entre si, mas que devem prosseguir objectivos comuns, que se pretende alterar e adaptar à realidade actual a estrutura e funcionamento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, criando um sistema de direcção, administração e gestão não só para o ensino regular como também para os ensinos especial e de adultos, proporcionando-se a rentabilização dos recursos existentes e criando-se um ensino articulado com a participação e contributo de toda a comunidade educativa, privilegiando-se sempre a componente técnico-pedagógica.

Foram ouvidas as associações sindicais do sector da educação.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 - O presente diploma define o regime e as estruturas de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

2 - Estrutura agora criada integra a educação e os ensinos regular, especial, recorrente e extraescolar.

**Artigo 2.º****Âmbito**

O presente diploma abrange os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

**Artigo 3.º****Direcção, administração e gestão**

Os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico organizam-se em áreas escolares, com órgãos próprios de direcção, administração e gestão.

**Artigo 4.º****Áreas escolares**

1 - As áreas escolares são definidas por decreto regulamentar regional, tendo em conta critérios de gestão pedagógica, nomeadamente o número de alunos, o número de lugares docentes e a dispersão e descontinuidade geográficas.

2 - Cada área escolar é constituída pelos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico existentes na respectiva área geográfica, agrupados em núcleos escolares.

3 - Cada estabelecimento de educação e de ensino em que existam quatro ou mais lugares docentes constitui um núcleo escolar.

4 - Para efeitos de constituição de um núcleo escolar, os estabelecimentos de educação e de ensino com menos de quatro lugares serão agrupados com os estabelecimentos existentes na mesma freguesia ou, caso tal não permita atingir quatro lugares, nas freguesias limítrofes, de preferência do mesmo concelho.

**Artigo 5.º****Estabelecimentos não integrados**

1 - Podem funcionar estabelecimentos de ensino não integrados em qualquer área escolar, quando a sua dimensão o justificar.

2 - O funcionamento a que se refere o número anterior deverá ser determinado por portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, sob proposta do director regional da Educação.

3 - Os estabelecimentos não integrados serão, para todos os efeitos, considerados como uma área escolar.

**Artigo 6.º****Escolas integradas**

1 - Com o objectivo de uma maior integração pedagógica dos diversos graus de ensino, as escolas dos 2.º e 3.º ciclos

dos ensinos básico e secundário que sirvam comunidades com menos de 7500 habitantes serão transformadas em escolas básicas integradas.

2 - O Governo Regional apresentará à Assembleia uma proposta de decreto legislativo regional que visa regulamentar a direcção, administração e gestão das escolas básicas integradas.

## CAPÍTULO II

### Órgãos de direcção, administração e gestão

#### Artigo 7.º

##### Órgãos

São órgãos de direcção, administração e gestão das áreas escolares:

- a) O conselho directivo;
- b) O conselho administrativo;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho de núcleo;
- e) O coordenador de núcleo;
- f) O conselho consultivo.

#### Artigo 8.º

##### Conselho directivo

O conselho directivo é o órgão responsável pela gestão da área escolar.

#### Artigo 9.º

##### Constituição

1 - O conselho directivo é constituído por:

- a) Dois ou três representantes do pessoal docente, consoante o número de alunos seja inferior ou igual a 500 ou superior a esse número;
- b) Um representante do pessoal não docente.

2 - Os elementos que constituem o conselho directivo serão eleitos em termos a regulamentar pelo Governo Regional, ouvidas as associações sindicais.

3 - O conselho directivo escolherá de entre os seus membros docentes um presidente.

#### Artigo 10.º

##### Competências

Competê ao conselho directo, designadamente:

- a) Aprovar o regulamento interno da área escolar, mediante proposta do conselho pedagógico;
- b) Aprovar o projecto educativo da área escolar, mediante proposta do conselho pedagógico;

- c) Aprovar o plano anual de actividade da área escolar, mediante proposta do conselho pedagógico, ouvido o conselho administrativo;
- d) Definir, ouvido o conselho pedagógico, os princípios orientadores das relações da área escolar com a comunidade, com as instituições e organismos com responsabilidade em matérias educativas e com outras áreas escolares ou escolas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Definir critérios de participação da escola em actividades culturais, desportivas e recreativas, bem como acções de outra natureza, em que possa colaborar;
- f) Aprovar normas e critérios de acção social escolar, dentro dos limites fixados pela lei;
- g) Exercer as demais competências fixadas na lei ou no regulamento interno da área escolar, o qual deverá definir as atribuições de cada um dos membros do conselho directivo.

#### Artigo 11.º

##### Duração do mandato

1 - O mandato dos membros dos órgãos de direcção, administração e gestão tem a duração de três anos.

2 - Quando qualquer dos membros do conselho directivo deixe de prestar serviço na área escolar, tal determina a cessação do seu mandato, sendo substituído até ao final do mandato por um elemento designado pelo presidente do conselho directivo.

3 - Em sequência do mandato, o membro que deixe de pertencer aos quadros da área escolar pode ser destacado para o completar.

4 - Por motivos de força maior, devidamente justificados, qualquer membro poderá solicitar a sua resignação ao director regional da Educação.

#### Artigo 12.º

##### Responsabilidade dos membros

Os membros dos órgãos de direcção, administração e gestão respondem pelos seus actos perante o órgão de que fazem parte, o director regional da Educação e o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, nos termos da lei.

#### Artigo 13.º

##### Cessaçã do mandato

1 - O mandato do conselho directivo pode ser dado por findo pelo secretário regional da tutela, na sequência de procedimento disciplinar de que resulte aplicação de pena de multa ou superior.

2 - O mandato do conselho directivo pode ainda cessar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do presente diploma, quando se verifique o fim da prestação simultânea de pelo menos dois dos seus membros ou do presidente.

## Artigo 14.º

**Exercício de funções após cessação do mandato**

1 - Os membros do conselho directivo assegurarão o exercício de funções até à tomada de posse dos novos titulares.

2 - Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 13.º, os membros do conselho directivo cessam imediatamente funções, sendo nomeada uma comissão directiva que organizará eleições, nos termos regulamentares, no prazo de 30 dias após a sua nomeação.

## Artigo 15.º

**Funcionamento**

1 - O conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos respectivos membros.

2 - O conselho directivo apenas pode deliberar quando estiver presente mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

3 - Sem prejuízo dos casos em que a lei ou regimento exijam maioria qualificada as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

4 - Das reuniões do conselho directivo são lavradas actas, sendo admitidas declarações de voto.

5 - Os membros do conselho directivo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se fizerem consignar em acta a sua discordância ou não tiverem estado presentes.

## Artigo 16.º

**Conselho administrativo**

O conselho administrativo é o órgão executivo em matéria de gestão administrativa e financeira da área escolar, nos termos das disposições legais em vigor.

## Artigo 17.º

**Constituição**

1 - O conselho administrativo é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário

2 - As funções do presidente do conselho administrativo serão desempenhadas pelo presidente do conselho directivo ou por um seu vogal, quando tal competência lhe for delegada.

3 - As funções de vice-presidente do conselho administrativo serão desempenhadas por um vogal do conselho directivo.

4 - O chefe de serviços de administração escolar exercerá as funções de secretário.

## Artigo 18.º

**Competências**

1 - Compete ao conselho administrativo:

- a) Estabelecer as regras a que deve obedecer a administração de área escolar, de acordo com os normativos em vigor;
- b) Aprovar os projectos de orçamento e a conta de gestão;
- c) Autorizar a realização e pagamento das despesas, nos termos legalmente previstos;
- d) Verificar a legalidade das despesas efectuadas;
- e) Fiscalizar a cobrança das receitas e o balanço do cofre do tesoureiro;
- f) Zelar pela manutenção e conservação do património, promovendo a organização e a permanente actualização do seu cadastro;
- g) Aceitar as liberalidades feitas a favor dos serviços, estabelecimentos de ensino integrados e áreas escolares.

2 - As liberdades referidas na alínea g) do número anterior, quando envolvam obrigações para os serviços ou áreas escolares, carecem de autorização superior.

## Artigo 19.º

**Funcionamento**

1 - O conselho reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

2 - O conselho administrativo apenas pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

4 - Das reuniões do conselho administrativo são lavradas actas, sendo admitidas declarações de voto.

5 - Os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se fizerem consignar em acta a sua discordância ou se não tiverem estado presentes.

## Artigo 20.º

**Conselho pedagógico**

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa, promovendo a cooperação entre todos os membros da área escolar nos domínios pedagógico-didáctico, de coordenação da actividade e animação educativa e pedagógica, de orientação e acompanhamento de alunos e de formação inicial e contínua de pessoal docente e não docente.

## Artigo 21.º

**Constituição**

O conselho pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente do conselho directivo;
- b) Coordenadores de núcleo;
- c) Um representante dos docentes de educação especial, eleito de entre os que exercem essas funções na área escolar;
- d) Um representante dos docentes da extensão educativa, eleito de entre os que exercem essas funções na área escolar;
- e) Um representante dos educadores de infância, eleito de entre eles, caso nenhum exerça funções de coordenador de núcleo;
- f) Um representante da associação de pais ou encarregados de educação ou, caso não exista, um representante dos pais e encarregados de educação eleito para o efeito.

## Artigo 22.º

**Alteração da constituição**

1 - Por proposta do seu presidente, ou de um terço dos seus membros, a constituição do conselho pedagógico pode ser alargada a outros membros do corpo docente da área escolar, em função de interesses de natureza pedagógica, mediante deliberação da maioria simples dos membros em efectividade de funções.

2 - Os membros designados a que se refere número anterior não podem exceder 20% dos docentes com assento no conselho pedagógico designados nos termos do artigo 21.º.

## Artigo 23.º

**Competências**

Compete, genericamente, ao conselho pedagógico:

- a) Eleger o presidente de entre os docentes que o integram;
- b) Elaborar e propor o regulamento interno da área escolar;
- c) Elaborar e propor o projecto educativo da área escolar;
- d) Elaborar e propor o plano anual de actividades da área escolar;
- e) Emitir parecer sobre o projecto de orçamento anual da área escolar;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do conselho directivo o plano de formação e actualização do pessoal docente e não docente, bem como acompanhar a respectivo concretização;
- g) Elaborar proposta e emitir parecer nos domínios da gestão de currículos, programas e actividades de complemento curricular;

- h) Elaborar propostas e emitir parecer nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, bem como da gestão de apoios educativos;
- i) Emitir parecer, por sua iniciativa ou quando solicitado, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica ou outra que releve directamente para o interesse da área escolar;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem fixadas na lei e expendidas no projecto educativo ou no regulamento interno da área escolar.

## Artigo 24.º

**Funcionamento**

1 - O conselho pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período escolar e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2 - O conselho pedagógico apenas delibera com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

3 - Sem prejuízo dos casos em que o regimento exija maioria qualificada, as decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria simples de voto, dispondo o presidente de voto de qualidade.

4 - Das reuniões do conselho pedagógico são lavradas actas, sendo admitidas declarações de voto.

5 - O conselho pedagógico poderá funcionar em plenário ou por secções:

6 - O representante da associação de pais ou encarregados de educação ou o representante dos pais e encarregados de educação não terá o direito de participar em reuniões em que sejam tratados assuntos de carácter confidencial, designadamente o que diz respeito ao sigilo de avaliação.

7 - O conselho directivo deve respeitar as recomendações do conselho pedagógico, a menos que, não sendo legal ou possível fazê-lo, delibere o contrário, facto de que informará o conselho pedagógico e a Direcção Regional da Educação.

## Artigo 25.º

**Conselho de núcleo**

- 1 - A nível de cada núcleo existirá um conselho de núcleo.
- 2 - O conselho de núcleo é formado por todos os docentes em exercício no núcleo escolar.

## Artigo 26.º

**Competências**

Compete, genericamente, ao conselho de núcleo:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o coordenador;
- b) Planificar as actividades educativas do núcleo;
- c) Colaborar com o conselho pedagógico na construção do regulamento interno, projecto educativo e plano anual de actividade da área escolar;

- d) Colaborar com o conselho pedagógico na elaboração e execução do plano de formação e actualização do pessoal docente e não docente;
- e) Dar parecer sobre a avaliação do desempenho dos docentes;
- f) Constituir turmas e distribuir horários;
- g) Apresentar propostas aos órgãos de direcção, administração e gestão da área escolar;
- h) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didáctico.

#### Artigo 27.º

##### Funcionamento

1 - O conselho de núcleo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo coordenador de núcleo, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2 - O conselho de núcleo só delibera com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

3 - Das reuniões do conselho de núcleo são lavradas actas, sendo admitidas declarações de voto.

#### Artigo 28.º

##### Coordenador de núcleo

1 - Na área escolar a coordenação da actividade de cada núcleo é assegurada por um coordenador, eleito pelo respectivo pessoal docente.

2 - O mandato do coordenador de núcleo coincide com o do conselho directivo, cessando sempre que o daquele cesse.

3 - Quando o coordenador deixa de prestar serviço no núcleo, será substituído nos termos do n.º 1.

#### Artigo 29.º

##### Competências

1 - Compete, genericamente, ao coordenador de núcleo:

- a) Presidir e representar o núcleo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as orientações do presidente do conselho directivo e exercer as competências por este delegadas;
- c) Promover o debate entre os docentes do núcleo sobre assuntos de natureza pedagógica e disciplinar dos alunos;
- d) Promover a colaboração dos interesses locais e dos pais e encarregados de educação para a realização de actividades educativas;
- e) Recolher e veicular as informações necessárias respeitantes aos alunos e suas famílias;
- f) Promover a divulgação e troca de informação sobre os assuntos de interesse para o núcleo.

2 - O coordenador de núcleo receberá uma gratificação mensal correspondente ao valor de 10% do índice 100 da tabela remuneratória dos professores do 1.º ciclo do ensino básico.

#### Artigo 30.º

##### Conselho consultivo

O conselho consultivo é o órgão de apoio ao conselho pedagógico, no âmbito da interacção área escolar-comunidade.

#### Artigo 31.º

##### Constituição

1 - O conselho consultivo tem a seguinte constituição:

- a) Presidente do conselho directivo, que presidirá;
- b) Um representante do conselho pedagógico, eleito para o efeito;
- c) Representante da associação de pais e encarregados de educação ou, caso esta não exista, um representante dos pais e encarregados de educação, eleito para o efeito;
- d) Representante de cada uma das assembleias municipais dos concelhos em cujo território se localiza a área escolar;
- e) Representante de cada uma das câmaras municipais dos concelhos em cujo território se localiza a área escolar;
- f) Representante de cada uma das assembleias de freguesia que se situem no âmbito da área escolar;
- g) Representante das associações culturais, recreativas e desportivas que exerçam a sua actividade nas freguesias que se situem no âmbito da área escolar;
- h) Representante dos interesses sócio-económicos da área escolar;
- i) Médico escolar ou autoridade de saúde;
- j) Psicólogo;
- k) Assistente social.

2 - Por proposta do seu presidente ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, a composição do conselho consultivo pode ser alargada, provisória ou pontualmente, em função de interesses de natureza pedagógica, a outros representantes de organismos da comunidade onde se insere a área escolar, ou cuja acção nela se possa repercutir, mediante deliberação da maioria dos seus membros.

#### Artigo 32.º

##### Competências

Compete ao conselho consultivo:

- a) Colaborar na construção do projecto educativo e no plano anual de actividade da área escolar;
- b) Apreciar o plano anual de actividades da área escolar e colaborar na sua execução;
- c) Formular pareceres e sugestões que considere oportunos ou que lhe sejam solicitados.

## Artigo 33.º

**Funcionamento**

O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por período lectivo ou extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou proposta da maioria dos seus membros.

## Artigo 34.º

**Encarregado de estabelecimento**

1 - Em cada um dos estabelecimentos agrupados no núcleo escolar haverá um encarregado de estabelecimento, excepto naquele a que pertence o coordenador de núcleo.

2 - Ao encarregado de estabelecimento, eleito pelo respectivo pessoal docente, compete a gestão diária do estabelecimento e as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo núcleo escolar.

3 - O encarregado de estabelecimento receberá uma gratificação correspondente ao valor de 7,5% do índice 100 da tabela remuneratória dos professores do 1.º ciclo do ensino básico.

**CAPÍTULO III****Pessoal**

## Artigo 35.º

**Do pessoal**

1 - As áreas escolares dispõem de quadro de pessoal próprio.

2 - O quadro de pessoal das áreas escolares compreende os seguintes grupos profissionais:

- a) Pessoal técnico superior;
- b) Pessoal de informática;
- c) Pessoal administrativo;
- d) Pessoal auxiliar;
- e) Pessoal operário.

3 - O pessoal docente mantém as estruturas do quadro geral único e de vinculação constante do Decreto-Lei n.º 35/ /88, de 4 de Fevereiro, e suas adaptações à Região.

## Artigo 36.º

**Pessoal docente**

As condições e regras de ingresso e acesso na carreira far-se-ão nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/ /90/A, de 6 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

## Artigo 37.º

**Pessoal não docente**

As regras de ingresso e acesso do pessoal não docente são as estabelecidas na legislação em vigor para o pessoal não docente do ensino não superior e na legislação geral e regional complementar.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais e transitórias**

## Artigo 38.º

**Regulamento do processo eleitoral**

O processo eleitoral dos órgãos das áreas escolares será regulado por portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, ouvidas as associações sindicais no prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente diploma, nos termos das disposições legais em vigor.

## Artigo 39.º

**Instalação das áreas escolares**

1 - Por despacho do director regional da Educação, ouvidos o pessoal docente e não docente da área escolar, serão designados, a título transitório e por um ano escolar, o presidente do conselho directivo e o representante do pessoal não docente.

2 - O presidente designado indicará os restantes membros docentes que integrarão o conselho directivo.

3 - A composição do conselho directivo, resultante da aplicação do número anterior, será enviada à Direcção Regional da Educação, para efeitos de homologação, com indicação dos cargos a desempenhar por cada um dos elementos.

## Artigo 40.º

**Acompanhamento e avaliação**

1 - Por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, será criada uma comissão de acompanhamento do modelo de direcção, administração e gestão da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

2 - À comissão referida no número anterior compete a avaliação do presente modelo durante os seus três primeiros anos de vigência, apresentando semestralmente relatórios de avaliação e propostas de correcção que entenda necessários.

## Artigo 41.º

**Transição do pessoal**

1 - A transição do pessoal não docente actualmente prestando serviço nas direcções escolares, delegações escolares e nas equipas de educação especial far-se-á, nos termos da lei, para as áreas escolares.

2 - Para efeito do número anterior deverá ser elaborado um mapa de transição no prazo de 90 dias contados a partir da criação de cada área escolar.

3 - O pessoal não docente que, por força da actual reestruturação, fique excedentário será integrado noutros serviços dependentes da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais ou da administração regional.

4 - A transição para outros serviços deverá operar-se, nos termos da lei geral, tendo em conta nomeadamente o concelho onde a actividade profissional vem sendo exercida.

#### Artigo 42.º

##### Transição de chefe de secção

Os chefes de secção das direcções escolares transitam para a categoria de chefe de serviços de administração escolar nos termos da lei geral.

#### Artigo 43.º

##### Transição de auxiliar administrativo

1 - Os auxiliares administrativos das direcções e delegações escolares serão classificados na categoria de terceiro-oficial.

2 - Os lugares resultantes da transição referida no número anterior serão acrescidos aos quadros previstos no artigo 35.º do presente diploma.

#### Artigo 44.º

##### Concursos de pessoal docente

1 - Até à entrada em vigor do novo diploma a que se refere o artigo 24.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, a colocação dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico obedece às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, adaptado à Região pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/88/A, 4/91/A, 2/92/A e 9/92/A, respectivamente de 19 de Abril, 26 de Fevereiro, 4 de Fevereiro e 20 de Março.

2 - Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior, os concursos para pessoal docente serão assegurados, até à publicação de regulamentação adequada, pela Direcção Regional da Educação.

#### Artigo 45.º

##### Revogação

São revogados os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 15/85/A, de 27 de Dezembro, e 2/87/A, de 7 de Março, e os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 32/86/A, de 12 de Setembro, e 2/93/A, de 23 de Fevereiro.

#### Artigo 46.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de Janeiro de 1998.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Novembro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 27/98

de 5 de Fevereiro

No âmbito da política de Acção Social direccionada para os alunos bolsheiros da Universidade dos Açores, pretende-se a construção de lares que venham resolver o problema existente na área do alojamento em Ponta Delgada.

Considerando a solicitação da Universidade dos Açores, através dos seus Serviços de Acção Social, no sentido de ser cedida uma parcela de terreno sita à Pranchinha, Estrada Regional n.º 3-1.ª, que constitui o prédio urbano com a área de 6070 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1652/São Pedro e omissos na respectiva matriz predial por se destinar a construção urbana, mas participado pela apresentação modelo 129, para inscrição de prédios urbanos na matriz em doze de Setembro de 1997, propriedade da Região Autónoma dos Açores;

Assim, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Universidade dos Açores, do prédio urbano com a área de 6070 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1652/São Pedro e omissos na respectiva matriz predial por se destinar a construção urbana, nas seguintes condições:
  - a) A cessionária terá de iniciar e concluir a construção nos prazos máximos de dois e quatro anos, sob pena do prédio cedido reverter para a Região Autónoma dos Açores;

- b) Ao prédio a ceder não poderá ser dado fim diferente do que motivou a presente cessão, sob pena de reversão;
  - c) A reversão a que se refere as alíneas anteriores será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.
2. Delegar no Director Regional do Orçamento e Tesouro e na Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ou em quem eles designem, poderes para outorgar no auto de cessão, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### Resolução n.º 28/98

de 5 de Fevereiro

Considerando que, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro, compete ao Governo Regional a construção, ampliação, manutenção e gestão da rede viária regional;

Considerando que compete ao Fundo Regional de Transportes assegurar a execução de todos os apoios financeiros e técnicos aos transportes, em consonância com o previsto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio;

Considerando a grande quantidade de flores secas disponíveis nas estradas regionais, no período de Outono, que dado o seu estado de envelhecimento já não contribuem para a ornamentação e alinhamento daquelas;

Considerando o elevado número de interessados em colher flores secas das estradas regionais;

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, o Governo Regional dispõe de competência para autorizar a criação, alteração ou extinção de quaisquer fontes de receita do Fundo Regional de Transportes;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Passam a constituir receitas do Fundo Regional de Transportes, para ele revertendo, os montantes provenientes da alienação de flores secas regionais, podendo ser afectadas à comparticipação de despesas com a conservação e manutenção da rede viária regional.

- 2 - A alienação é feita em hasta pública, mediante licitação verbal entre os interessados, por troços de estrada, sendo o preço base fixado, anualmente, por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
- 3 - Os troços disponíveis serão previamente identificados e publicitados, procedendo-se à arrematação aos proponentes que ofereçam maior lance.
- 4 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### Resolução n.º 29/98

de 5 de Fevereiro

Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 82.º do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro, constitui receita da Região Autónoma dos Açores o produto das taxas e das coimas estabelecidas nesse diploma e que digam respeito às vias da rede regional e florestal;

Considerando que, por força do disposto no artigo 68.º do citado diploma, as receitas provenientes das referidas taxas estão afectas ao Fundo Regional dos Transportes;

Considerando que, importa também afectar as receitas provenientes das aludidas coimas ao Fundo Regional de Transportes;

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, o Governo Regional dispõe de competência para autorizar a criação, alteração ou extinção de quaisquer fontes de receita do Fundo Regional de Transportes;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, o Governo Regional resolve:

- 1 - Passam a constituir receitas do Fundo Regional de Transportes os montantes provenientes do pagamento de coimas relativas às contra-ordenações previstas no artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro, que aprovou o Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.
- 2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 30/98****de 5 de Fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto, procedeu à transposição para o direito interno da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à conservação dos *habitats* naturais e da flora e fauna selvagens.

De entre o conjunto de medidas consubstanciadas no referido diploma legal, destaca-se a criação de zonas especiais de conservação (ZEC) as quais - a par com as zonas de protecção especial (ZPE) - são susceptíveis de virem a integrar uma rede europeia denominada "Natura 2000".

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 3.º e 5.º do mesmo diploma, a classificação de uma ZEC pressupõe a prévia elaboração pelo Instituto da Conservação da Natureza de uma lista nacional de sítios a aprovar por resolução do Conselho de Ministros.

Tendo sido publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto que aprova a lista nacional de sítios e atento o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto, que estabelece que a execução do diploma cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais, importa fazer aprovar a lista nacional de sítios/Açores.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto, e no uso da competência que lhe confere a alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a lista nacional de sítios/Açores (1.ª fase) a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto, que constitui o anexo I à presente resolução e dela faz parte integrante. A elaboração do regulamento

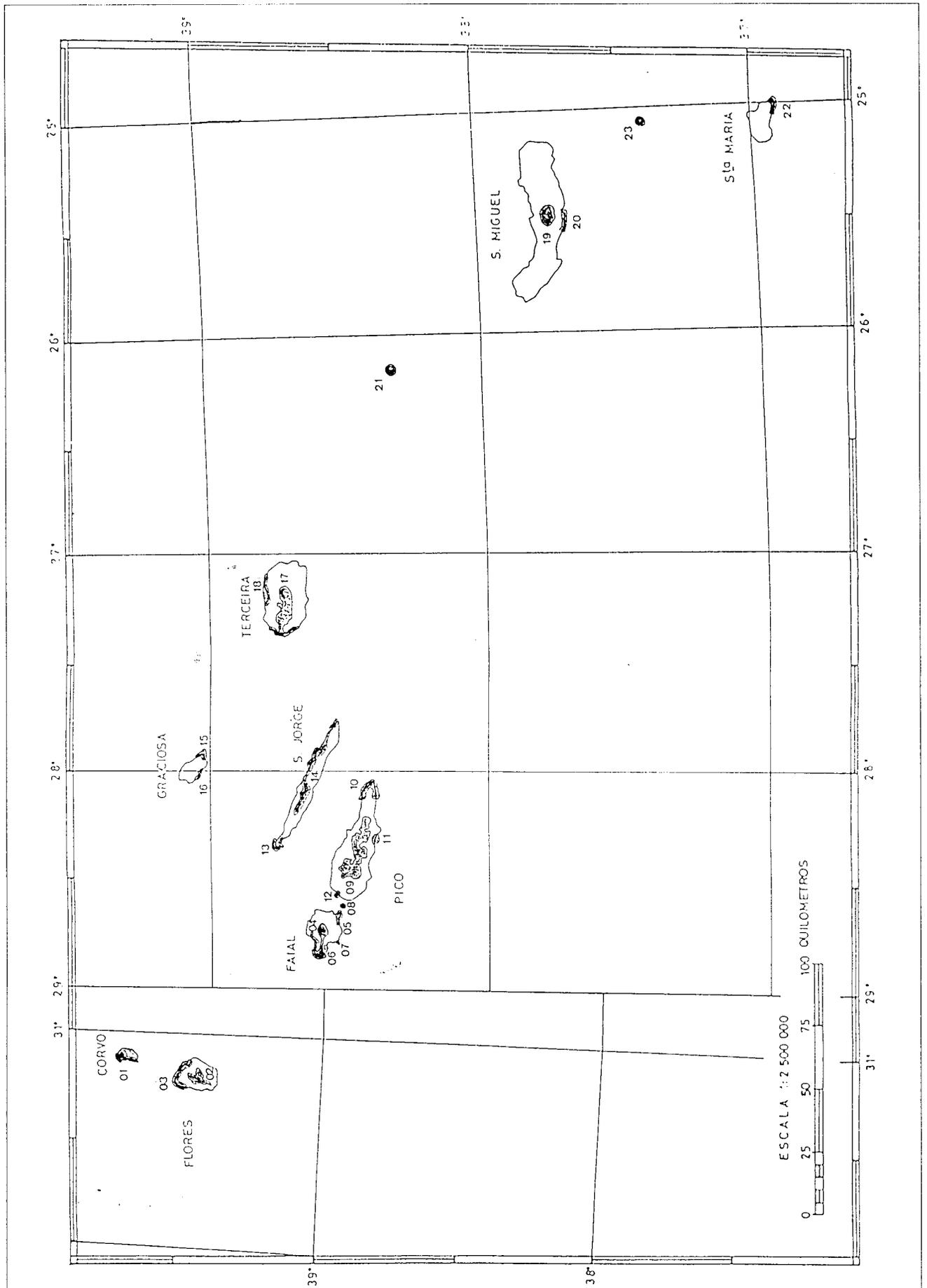
específico a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do referido diploma ponderará as exigências económicas, sociais, culturais, regionais e naturais em presença, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, podendo, em função do desenvolvimento entretanto obtido e da evolução natural, haver lugar a uma redefinição dos limites propostos que valorize ou que não ponha em causa a manutenção dos valores que se pretendem preservar.

- 2 - Aprofundar o trabalho de aquisição de conhecimentos e prática de gestão sobre as espécies selvagens e habitats naturais, cuja conservação e restabelecimento constituem objectivos do referido decreto-lei, bem como sobre o uso actual do território, por forma que também a 2.ª fase da lista nacional de sítios/Açores corresponda à adequada ponderação dos interesses de conservação e restabelecimento já referidos, bem como das exigências económicas, sociais, culturais, regionais e naturais em presença.
- 3 - A identificação cartográfica genérica da lista mencionada no n.º 1 constitui o anexo II à presente resolução. Encontra-se depositada na Direcção Regional do Ambiente e nas delegações de Ambiente cartografia à escala de 1:50 000, com a identificação individual de cada um dos sítios que constam da lista nacional de sítios/Açores.
- 4 - A identificação dos tipos de *habitats* naturais e das espécies da flora e da fauna que ocorrem em cada um dos sítios, previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto, constitui o anexo III à presente resolução, que dela faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo I****Código**

Código	Designação do sítio	Longitude	Latitude	Área (Ha)
PTCOR0001		31 06'00"W	39 42'00"N	981
PTFLO0002	Costa e Caldeirão - ilha do Corvo	31 13'00"W	39 27'00"N	2925
PTFLO0003	Zona Central - Morro Alto - ilha das Flores	31 10'00"W	39 30'00"N	1243
PTFAI00004	Costa Nordeste - ilha das Flores	28 45'00"W	38 35'00"N	2040
PTFAI00005	Caldeira e Capelinhos - ilha do Faial	28 37'21"W	38 31'15"N	360
PTFAI00006	Monte de Guia - ilha do Faial	28 47'00"W	38 34'00"N	20
PTFAI00007	Ponta do Varadouro - ilha do Faial	28 45'15"W	38 31'21"N	138
PTPICO0008	Morro de Castelo Branco - ilha do Faial	28 35'24"W	38 30'35"N	524
PTPICO0009	Baixa do Sul - Canal do Faial	28 17'30"W	38 28'30"N	8562
PTPICO0010	Montanha do Pico, Praínha e Caveiro - ilha do Pico	28 02'00"W	38 25'00"N	403
PTPICO0011	Ponta do Pico - ilha do Pico	28 15'22"W	38 23'25"N	128
PTPICO0012	Lajes do Pico	28 32'50"W	38 32'00"N	152
PTJOR0013	Ilhéus da Madalena - ilha do Pico	28 18'36"W	38 45'12"N	289
PTJOR0014	Ponta dos Rosais - ilha de São Jorge	27 51'00"W	38 35'00"N	3708
PTGRA0015	Costa NE, Picos e Ponta do Topo - ilha de São Jorge	27 57'00"W	39 00'50"N	243
PTGRA0016	Ilhéu de Baixo, Restinga - ilha da Graciosa	28 02'23"W	39 01'53"N	78
PTTER0017	Ponta Branca - ilha Graciosa	00 00'00"W	00 00'00"N	4809
PTTER0018	Serra de Santa Bárbara e Pico Alto - ilha da Terceira	27 12'06"W	38 48'00"N	261
PTMIG0019	Costa das Quatro Ribeiras - ilha Terceira	25 28'00"W	37 46'00"N	1360
PTMIG0020	Lagoa do Fogo - ilha de São Miguel	25 30'30"W	37 42'30"N	36
PTMIG0021	Caloura - Ponta da Galera - ilha de São Miguel	26 36'30"W	38 13'35"N	1500
PTMIG0022	Banco D. João de Castro (Canal Terceira - São Miguel)	26 02'03"W	36 55'47"N	300
PTMIG0023	Ponta do Castelo - ilha de Santa Maria	25 45'00"W	37 15'00"N	3800



## Anexo III

**PTCOR0001 - Costa e Caldeirão - ilha do Corvo (981 ha)***Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)

Recifes (1170)

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)

Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)

Águas oligo-mesotróficas da região médioeuropeia e perialpina com vegetação anfíbia: Litorella ou Isoetes ou vegetação anual das margens expostas (Nanocyperetalia) (3130)

Charnecas macaronésicas endémicas (4050)

Formações de euforbiáceas (5331)

Prados orófilos macaronésicos (6180)

Turfeiras altas activas (7110)

Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)

Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)

Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Turfeiras arborizadas (91D0)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats**Ammi trifoliatum**Erica scoparia* ssp *azorica**Euphorbia stygiana**Euphrasia azorica**Isoetes azorica**Myosotis maritima**Picconia azorica**Trichomanes speciosum**Woodwardia radicans**Azorina vidalli**Culcita macrocarpa**Myosotis azorica**Rumex azoricus**Spergularia azorica**Scabiosa nitens**Frangula azorica*Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats**Phocoena phocoena**Tursiops truncatus**Caretta caretta***PTFLO0002 - Zona Central/Morro Alto - ilha das Flores (2925 ha)***Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Águas oligo-mesotróficas da região médioeuropeia e perialpina com vegetação anfíbia: Litorella ou Isoetes ou vegetação anual das margens expostas (Nanocyperetalia) (3130)

Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)

Charnecas macaronésicas endémicas (4050)

Charnecas alpinas e subalpinas (4060)

Formações de euforbiáceas (5331)

Prados orófilos macaronésicos (6180)

Turfeiras altas activas (7110)

Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)

Vegetação casmófita das vertentes rochosas - subtipo silicícolas (8220)

Turfeiras arborizadas (91D0)

Laurissilvas dos Açores (9361)

Florestas mararonésicas de *Juniperus* (9565)Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats**Ammi trifoliatum**Arceuthobium azoricum**Culcita macrocarpa**Erica scoparia* ssp *azorica**Euphorbia stygiana**Euphrasia azorica**Frangula azorica**Picconia azorica**Scabiosa nitens**Trichomanes speciosum**Woodwardia radicans**Isoetes azorica**Chaerophyllum azoricum**Myosotis azorica***PTFLO0003 - Costa Nordeste - ilha das Flores (1243 ha)***Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)

Recifes (1170)

Vegetação anual da zona intertidal (1210)

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)

Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)

Charnecas macaronésicas endémicas (4050)

Vegetação casmófita das vertentes rochosas - subtipo silicícolas (8220)

Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)

Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats**Azorina vidalli**Erica scoparia* ssp *azorica**Myosotis maritima**Spergularia azorica**Woodwardia radicans**Picconia azorica*Espécies de fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats**Phocoena phocoena**Tursiops truncatus**Caretta caretta***PTFAI0004 - Caldeira e Capelinhos - ilha do Faial (2040)***Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)

Recifes (1170)

Vegetação anual da zona intertidal (1210)

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)

Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)

Charcos temporários mediterrânicos (3170)

Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)  
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)  
 Charnecas alpinas e subalpinas (4060)  
 Formações de euforbiáceas (5331)  
 Prados orófilos macaronésicos (6180)  
 Turfeiras altas activas (71110)  
 Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)  
 Grutas não exploradas pelo turismo (8310)  
 Campos de lava e escavações naturais (8320)  
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)  
 Laurissilvas dos Açores (9361)  
 Florestas macaronésicas de *Juniperus* (9565)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Ammi trifoliatum*  
*Arceuthobium azoricum*  
*Culcita macrocarpa*  
*Erica scoparia* ssp *azorica*  
*Euphorbia stygiana*  
*Euphrasia grandiflora*  
*Frangula azorica*  
*Isoetes azorica*  
*Lactuca watsoniana*  
*Melanoselinum decipiens*  
*Picconia azorica*  
*Rumex azoricus*

*Sanicula azorica*  
*Spergularia azorica*  
*Trichomanes speciosum* ♂  
*Woodwardia radicans*  
*Picconia azorica*

Espécies de fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*

**PTFAI0005 - Monte da Guia - ilha do Faial (360 ha)**

*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*  
 Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
 Recifes (1170)  
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)  
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
 Prados de *Spartina* (*Spartinion*) (1320)  
 Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas) (2130)  
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)  
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Erica scoparia* ssp *azorica*  
*Scabiosa nitens*  
*Myosotis maritima*

*Azorina vidalli*

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*

**PTFAI0006 - Ponta do Varadouro - ilha do Faial (20 ha)**

*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
 Recifes (1170)  
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)  
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)  
 Laurissilvas dos Açores (9361)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Erica scoparia* ssp *azorica*  
*Picconia azorica*  
*Spergularia azorica*

**PTFAI0007 - Morro de Castelo Branco - ilha do Faial (138 ha)**

*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Recifes (1170)  
 Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)  
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)  
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Myosotis maritima*  
*Spergularia azorica*  
*Azorina vidalli*  
*Erica scoparia* ssp *azorica*  
*Picconia azorica*

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*

**PTPIC0008 - Baixa do Sul**

*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Recifes (1170)

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*

**PTPIC0009 - Montanha do Pico, Prainha e Caveiro - ilha do Pico (8562 ha)**

*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Águas oligo-mesotróficas da região médioeuropeia e perialpina com vegetação anfíbia: *Littorella* ou *Isoetes* ou vegetação anual das margens expostas (*Nanocyperetalia*) (3130)

- Charcos temporários mediterrânicos (3170)  
Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)
- Charnecas macaronésicas endémicas (4050)  
Formações de euforbiáceas (5331)  
Prados orófilos macaronésicos (6180)  
Turfeiras altas activas (7110)  
Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)  
Gevetação casmófita das vertentes rochosas - subtipo silicícolas (8220)  
Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)  
Grutas não exploradas pelo turismo (8310)  
Campos de lava e escavações naturais (8320)  
Laurissilvas dos Açores (9361)  
Florestas macaronésicas de *Juniperus* (9565)
- Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Ammi trifoliatum*  
*Arceuthobium azoricum*  
*Chaerophyllum azoricum*  
*Culcita macrocarpa*  
*Erica scoparia* ssp *azorica*  
*Euphorbia stygiana*  
*Euphrasia grandiflora*  
*Frangula azorica*  
*Isoetes azorica*  
*Lactuca watsoniana*  
*Melanoselinum decipiens*  
*Picconia azorica*  
*Prunus lusitanica* ssp *azorica*  
*Rumex azoricus*  
*Sanicula azorica*
- Trichomanes speciosum*  
*Woodwardia radicans*
- PTPIC0010 - Ponta da Ilha - ilha do Pico (403 ha)**  
*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*
- Recifes (1170)  
Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
Charnecas macaronésicas endémicas (4050)  
Campos de lava e escavações naturais (8320)  
Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)
- Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Azorina vidalli*  
*Erica scoparia* ssp *azorica*  
*Lotus azoricus*  
*Spergularia azorica*
- Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*
- PTPIC0011 - Lajes do Pico - ilha do Pico (128 ha)**  
*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*
- Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
Recifes (1170)  
Vegetação anual da zona intertidal (1210)  
Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
Prados salgados Mediterrânicos (*Juncetalia maritima*) (1410)  
Charnecas macaronésicas endémicas (4050)
- Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Spergularia azorica*  
*Erica scoparia* ssp *azorica*
- Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*
- PTPIC0012 - Ilhéus da Madalena - ilha do Pico (152 ha)**  
*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*
- Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
Recifes (1170)
- Vegetação anual da zona intertidal (1210)  
Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)
- Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Azorina vidalli*
- Spergularia azorica*
- Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*
- PTJOR0013 - Ponta dos Rosais - ilha de São Jorge (289 ha)**  
*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*
- Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
Recifes (1170)  
Vegetação anual da zona intertidal (1210)  
Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
Charnecas macaronésicas endémicas (4050)  
Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)
- Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Erica scoparia* ssp *azorica*  
*Myosotis maritima*  
*Scabiosa nitens*

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*

**PTJOR0014 - Costa NE e Ponta do Topo - (3708 ha)**  
*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Lagunas (1150)  
Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
Recifes (1170)  
Vegetação anual da zona intertidal (1210)  
Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
Prados salgados Mediterrânicos (*Juncetalia maritima*) (1410)  
Charcos temporários mediterrânicos (3170)  
Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)  
Charnechas macaronésicas endémicas (4050)  
Prados orófilos macaronésicos (6180)  
Turfeiras altas activas (7110)  
Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)  
Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)  
Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)  
Laurissilvas dos Açores (9361)  
Florestas macaronésicas de *Juniperus* (9565)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Ammi trifoliatum*  
*Azorina vidalli*  
*Erica scoparia* ssp *azorica*  
*Spergularia azorica*  
*Woodwardia radicans*  
*Culcita macrocarpa*  
*Arceuthobium azoricum*

*Myosotis maritima*  
*Scabiosa nitens*  
*Prunus lusitanica* ssp *azorica*

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*

**PTGRA0015 - Ilhéu de Baixo, Restinga - ilha Graciosa (243 ha)**  
*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
Recifes (1170)  
Vegetação anual da zona intertidal (1210)  
Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Azorina vidalli*  
*Myosotis maritima*  
*Erica scoparia* ssp *azorica*  
*Spergularia azorica*

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*

**PTGRA0016 - Ponta Branca - ilha Graciosa (78 ha)**  
*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
Charnechas macaronésicas endémicas (4050)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Ammi trifoliatum*  
*Erica scoparia* ssp *azorica*

**PTTER0017 - Serra de Santa Bárbara e Pico Alto - ilha Terceira (4809 ha)**

*Habitats* naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
Águas oligo-mesotróficas da região médioeuropeia e perialpina com vegetação anfíbia: *Littorella* ou *Isoetes* ou vegetação anual das margens expostas (*Nanocyperetalia*) (3130)  
Charcos temporários mediterrânicos (3170)  
Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)  
Charnechas macaronésicas endémicas (4050)  
Charnechas alpinas e subalpinas (4060)  
Formações de euforbiáceas (5331)  
Prados orófilos macaronésicos (6180)  
Turfeiras altas activas (7110)  
Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)  
Prados pioneiros em superfícies rochosas (8230)  
Grutas não exploradas pelo turismo (8310)  
Campos de lava e escavações naturais (8320)

Turfeiras arborizadas (91D0)  
Laurissilvas dos Açores (9361)  
Florestas macaronésicas de *Juniperus* (9565)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*

*Culcita macrocarpa*  
*Trichomanes speciosum*  
*Frangula azorica*  
*Euphorbia stygiana*  
*Picconia azorica*  
*Erica scoparia* ssp *azorica*  
*Arceuthobium azoricum*  
*Woodwardia radicans*  
*Sanicula azorica*  
*Ammi trifoliatum*  
*Lactuca watsoniana*  
*Marsilea azorica*  
*Isoetes azorica*  
*Prunus lusitanica* ssp *azorica*  
*Rumex azoricus*  
*Euphrasia grandiflora*

*Melanoselinum decipiens*  
*Scabiosa nitens*  
*Myosotis maritima*  
*Spergularia azorica*

**PTTER0018 - Costa das Quatro Ribeiras - ilha Terceira (261 ha)**  
 Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)  
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)  
 Grutas não exploradas pelo turismo (8310)  
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Azorina vidalli*  
*Erica scoparia ssp azorica*  
*Myosotis maritima*  
*Spergularia azorica*  
*Rumex azoricus*

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*

**PTMIG0019 - Lagoa do Fogo - ilha de São Miguel (1360 ha)**  
 Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Águas oligo-mesotróficas da região médioeuropeia e perialpina com vegetação anfíbia: Litorella ou Isoetes ou vegetação anual das margens expostas (Nanocyperetalia) (3130)  
 Cursos de água alpinos e a sua vegetação ripícola (3220)  
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)  
 Charnecas alpinas e subalpinas (4060)  
 Formações de euforbiáceas (5331)  
 Prados orófilos macaronésicos (6180)  
 Turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente) (7130)  
 Laurissilvas dos Açores (9361)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Culcita macrocarpa*  
*Erica scoparia ssp azorica*  
*Trichomanes speciosum*  
*Woodwardia radicans*  
*Euphorbia stygiana*  
*Frangula azorica*

**PTMIG0020 - Caloura, Ponta da Galera - ilha de São Miguel (36 ha)**  
 Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)  
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
 Charnecas macaronésicas endémicas (4050)  
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Erica scoparia ssp azorica*  
*Spergularia azorica*

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*

*Caretta caretta*

**PTMIG0021 - Banco D. João de Castro (1500 ha)**  
 Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*  
 Recifes (1170)

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*

**PTSMA0022 - Ponta do Castelo - ilha de Santa Maria (300 ha)**  
 Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Enseadas e baías pouco profundas (1160)  
 Vegetação anual da zona intertidal (1210)  
 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados (1220)  
 Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica) (1250)  
 Grutas marinhas submersas ou semi submersas (8330)

Espécies da flora constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Azorina vidalli*  
*Spergularia azorica*  
*Erica scoparia ssp azorica*  
*Lotus azoricus*

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*

**PTSMA0023 - Ilhéu das Formigas e Recife do Dollabarat - (3800 ha)**  
 Habitats naturais do anexo I da Directiva *Habitats*

Recifes (1170)

Espécies da fauna constantes do anexo II da Directiva *Habitats*  
*Phocoena phocoena*  
*Tursiops truncatus*  
*Caretta caretta*

**Resolução n.º 31/98**

**de 5 de Fevereiro**

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro aos comerciantes que

exercem a sua actividade em zonas rurais, fixando igualmente os respectivos princípios gerais, os quais vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios são determinados de acordo com um factor de conversão, fixado anualmente pelo Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Fixar em 3.5, para o ano de 1998, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 1998.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### **Resolução n.º 32/98**

**de 5 de Fevereiro**

Considerando os deslizamentos de terras ocorridos na madrugada do dia 31 de Outubro de 1997, na freguesia da Ribeira Quente, que soterraram casas e causaram a morte a alguns dos seus habitantes;

Considerando as recomendações do relatório técnico-científico do Departamento de Geociências da Universidade dos Açores, intitulado "Considerações sobre a ocorrência de movimentos de massas, registadas na madrugada de 31 de Outubro de 1997, na ilha de São Miguel, Açores";

Considerando a recomendação constante do Relatório da Provedoria de Justiça elaborado a propósito daquela ocorrência;

Considerando a urgência em se construírem habitações com vista ao realojamento das famílias que perderam as suas casas, bem como a necessidade de se definir a utilização das áreas de alto risco;

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Criar um grupo de trabalho com vista à definição da metodologia a adoptar para a elaboração do Plano de Urbanização da Ribeira Quente.
- 2 - Designar como membros do grupo de trabalho, referido no número anterior, os Directores Regionais do Ambiente, Habitação, Obras Públicas, Laboratório Regional de Engenharia Civil e do Turismo, o Presidente da Câmara Municipal da Povoação, o Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Quente e o Director do Centro de Vulcanologia do Departamento de Geociências da Universidade dos Açores.
- 3 - Designar a Directora Regional do Ambiente para a qualidade de presidente do grupo de trabalho, referido no n.º 1.
- 4 - Fixar o prazo de um mês para a conclusão e apresentação do relatório respeitante à metodologia a adoptar para a elaboração do Plano de Urbanização da Ribeira Quente.
- 5 - Apresentado o relatório referido no n.º 4, o grupo de trabalho dará lugar a um conselho de gestão, que será presidido pela Directora Regional do Ambiente ou por quem ela delegar, que definirá uma orgânica para o seu funcionamento, a aprovar por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura, Pescas e Ambiente e da Habitação e Equipamentos.
- 6 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 1998.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## **SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

**Despacho Normativo n.º 32/98**

**de 5 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
02						PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01						GABINETE DO PRESIDENTE, SECRETARIA-GERAL, GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES AÇOREANAS		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO PRESIDENTE, SECRETARIA-GERAL, GAB. DE EMIGRAÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES AÇOREANAS		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		3 000
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		
	01.02.00					ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	500	
	01.02.02					HORAS EXTRAORDINÁRIAS		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	2 500	
	02.02.08					OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		
40						DESPESAS DO PLANO		
17						DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
01						IRICTA		
	04.00.00					TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:	4 100	
	04.02.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES		6
	04.03.00					FAMÍLIAS:		
	04.03.01					PARTICULARES		
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		4 006
	06.03.00					DIVERSAS		
	08.00.00					TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00					ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		83
	08.02.03					SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
	08.03.00					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		5
	08.03.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 067							7 100	7 100

16 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

### Despacho Normativo n.º 33/98

de 5 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
02						PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01						GABINETE DO PRESIDENTE, SECRETARIA-GERAL, GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES AÇOREANAS		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO PRESIDENTE, SECRETARIA-GERAL, GAB. DE EMIGRAÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES AÇOREANAS		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		4 650
	01.01.08					REPRESENTAÇÃO		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00					BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05					ROUPAS E CALÇADO	50	
	02.02.08					OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	600	
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02					CONSERVAÇÃO DE BENS	1 500	
	02.03.10					OUTROS SERVIÇOS	2 500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 074							4 650	4 650

18 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.





D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D					INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.						
	01.00.00			DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		500
	01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	500	
02				DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
	02			TESOURARIAS		
	01.00.00			DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03			PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	20	20
04				DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	01.00.00			DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		100
	01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	140	
	01.01.10			SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		40
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 075					660	660

18 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

**Despacho Normativo n.º 37/98**

de 5 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D					INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.						
03				SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
	01			GABINETE DO SECRETÁRIO		
	01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	01.00.00			DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	50	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		50
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 079					50	50

19 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

## Despacho Normativo n.º 38/98

de 5 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

*****		REFORÇOS	ANULAÇÕES
# D C D S	=	=	=
* E A I D	C.E. N/A =	INSCRIÇÕES (I)	
* P. P. U. U.	=		
*****		*****	*****
04	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
03	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		100
15	EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO		
01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:		
01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		100
01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		
01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	100	
24	EB 2,3/S PE. MAURÍCIO DE FREITAS, SANTA CRUZ DAS FLORES		
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	100	
27	ESG/B DA RIBEIRA GRANDE		
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	1 000	
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		1 400
02.03.06	COMUNICAÇÕES	400	
04	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
06	PARQUE DESPORTIVO DA ILHA TERCEIRA		
01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:		
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	130	
01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
01.03.02	ABONO DE FAMILIA		130
40	DESPEAS DO PLANO		
26	PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
01	DINAMIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES CULTURAIS		
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.07	TRANSPORTES		
04	FORMAÇÃO DE GRUPOS E AGENTES CULTURAIS		2 500
04	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
40	DESPEAS DO PLANO		
26	PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
01	DINAMIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES CULTURAIS		
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		
04	FOR. GRUPOS E AGENTES CULTURAIS		1 700
04.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
04.02.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
04.02.01	INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
07	INTERCÂMBIOS CULTURAIS		1 100
06.00.00	OUTRAS DESPEAS CORRENTES:		
06.03.00	DIVERSAS		
03	FESTAS CONCELHIAS, FESTIVAIS E CONGRESSOS		419
06.03.00	DIVERSAS		
04	FORMAÇÃO DE GRUPOS E AGENTES CULTURAIS		1 600
06.03.00	DIVERSAS		
08	PUBLICAÇÃO DE OBRAS DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL		920
11.00.00	OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:		
11.02.00	DIVERSAS		
01	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACTIVIDADES CULTURAIS		900
02	DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL		
01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:		
01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		



D C D S		E A I D		P. P. U. U.		C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
								INSCRIÇÕES (I)	
04							SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
04							DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
04							DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DA ILHA DE SÃO MIGUEL		
	02.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00						BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.04						ALIMENTAÇÃO		10
	02.02.06						CONSUMOS DE SECRETARIA		50
	02.02.08						OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		80
	02.03.00						AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06						COMUNICAÇÕES		147
06							PARQUE DESPORTIVO DA ILHA TERCEIRA		
	02.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00						BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01						MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	32	
	02.02.06						CONSUMOS DE SECRETARIA	147	
	02.02.08						OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	39	
	02.03.00						AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02						CONSERVAÇÃO DE BENS	29	
	02.03.06						COMUNICAÇÕES	50	
05							DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
02							CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AÇORES		
	01.00.00						DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00						REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01						PESSOAL DOS QUADROS	70	
	01.01.10						SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	7	
	01.03.00						SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04						CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	8	
	02.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00						BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06						CONSUMOS DE SECRETARIA		85
06							DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
01							CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
	01.00.00						DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00						REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06						PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		600
	01.03.00						SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03						PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	500	
04							SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
06							DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
01							CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
	07.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00						INVESTIMENTOS:		
	07.01.08						MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	100	
07							DIRECÇÃO REGIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL		
01							CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL		
	01.00.00						DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00						REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01						PESSOAL DOS QUADROS		400
	01.01.06						PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	I 400	
	01.03.00						SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03						PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	400	
	02.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.01						ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		400
40							DESPESAS DO PLANO		
26							PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
02							DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL		
	08.00.00						TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.06.00						FAMILIAS:		
	08.06.02						PARTICULARES		
	14						RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE MOINHOS DE ÁGUA E VENTO		100
	11.00.00						OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00						DIVERSAS		
	03						COLÉGIO DOS JESUÍTAS	100	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 077								10 442	10 442

18 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral.*

## Despacho Normativo n.º 40/98

de 5 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
04						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DE ACÇÃO CULTURAL		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10					OUTROS SERVIÇOS		10
	07.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00					INVESTIMENTOS:		
	07.01.07					MATERIAL DE INFORMÁTICA	10	
03						DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
30						ESG/B DR. MANUEL DE ARRIAGA, HORTA		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00					BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06					CONSUMOS DE SECRETARIA		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	110	
	02.03.07					TRANSPORTES		110
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 080							120	120

19 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

## Despacho Normativo n.º 41/98

de 5 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
05						SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01						GABINETE DO SECRETÁRIO		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00					BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06					CONSUMOS DE SECRETARIA		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	800	
	02.03.02					CONSERVAÇÃO DE BENS		300
	02.03.10					OUTROS SERVIÇOS		700
02						DELEGAÇÕES DE ILHA		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS	5 400	
	01.01.07					GRATIFICAÇÕES		1 550
	01.01.11					SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		1 050
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04					CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	850	
03						DELEGAÇÕES DO TURISMO		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		

*****			REFORÇOS	ANULAÇÕES
D C D S	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	INSCRIÇÕES(I)	
E A I D				
P. P. U. U.				
*****			*****	*****
	01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS		400
	01.01.10	= SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		10
	01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	100	
	01.02.02	= HORAS EXTRAORDINARIAS		
	01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:	10	
	01.03.04	= CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:		85
	02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA		274
	02.01.05	= OUTROS BENS DURADOUROS		
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		10
	02.02.02	= COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		12
	02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO	90	
	02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA	80	
	02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	90	
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		190
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS		20
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES	30	
	02.03.09	= SEGUROS		
	02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS	601	
05		= SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01		= GABINETE DO SECRETÁRIO		
07		= INSPECÇÃO ACTIVIDADES ECONÓMICAS		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS		4 000
	01.01.07	= GRATIFICAÇÕES		8 000
	01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	1 000	
	01.02.04	= AJUDAS DE CUSTO		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:		50
	02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	300	
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS		
08		= AEROGARE CIVIL DAS LAJES		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05	= PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	450	
	01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		450
	01.02.02	= HORAS EXTRAORDINARIAS		
02		= DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
01		= CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		1 000
	02.03.03	= LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	1 000	
	02.03.07	= TRANSPORTES		
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO		
01		= CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS		800
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA	160	
	02.02.07	= MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	40	
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	200	
05		= SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO		
01		= CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		400
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES		
40		= DESPESAS DO PLANO		
07		= DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
03		= INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS		
	09.00.00	= ACTIVOS FINANCEIROS:		
	09.01.00	= AUMENTOS DE CAPITAL	14 000	
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS		14 000
09		= DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
01		= CONSOLIDAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS	4 500	
02		= SERVIÇOS DE APOIO ÀS EMPRESAS		

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
						05.00.00 = SUBSIDIOS:		
						05.01.00 = SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
						05.01.02 = EMPRESAS PRIVADAS	I 2 500	
						06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
						06.03.00 = DIVERSAS		2 050
						07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
						07.01.07 = MATERIAL DE INFORMÁTICA		150
						08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
						08.01.02 = EMPRESAS PRIVADAS		2 600
						08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
						08.02.05 = ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
				Y		= CÂMARAS MUNICIPAIS		2 500
						03 = ARTESANATO		
						04.00.00 = TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
						04.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
						04.02.01 = INSTITUIÇÕES PARTICULARES	I 1 900	
						05 = SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
						40 = DESPESAS DO PLANO		
						09 = DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
						03 = ARTESANATO		
						07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
						07.01.00 = INVESTIMENTOS:		
						07.01.07 = MATERIAL DE INFORMÁTICA		500
						07.01.08 = MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
						08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
						08.01.02 = EMPRESAS PRIVADAS		1 400
						08.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
						08.02.05 = ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
				Z		= JUNTAS DE FREGUESIA		2 000
						08.03.00 = ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
						08.03.01 = INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
						08.06.00 = FAMÍLIAS:		
						08.06.02 = PARTICULARES		1 500
						10 = DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO		
						01 = DINAMIZAÇÃO DO COMÉRCIO		
						07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
						07.01.00 = INVESTIMENTOS:		
						07.01.06 = MATERIAL DE TRANSPORTE		9 000
						02 = PROMOÇÃO EXTERNA DE PRODUTOS REGIONAIS		
						04.00.00 = TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
						04.02.00 = ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
						04.02.01 = INSTITUIÇÕES PARTICULARES		4 000
						05.00.00 = SUBSIDIOS:		
						05.01.00 = SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
						05.01.02 = EMPRESAS PRIVADAS		4 000
						06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
						06.03.00 = DIVERSAS		12 000
						08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
						08.03.00 = ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
						08.03.01 = INSTITUIÇÕES PARTICULARES		3 000
						11 = SISTEMAS COMPLEMENTARES DE INCENTIVOS		
						01 = APOIO FINANCEIRO AO INVESTIMENTO PRIVADO		
						06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
						06.03.00 = DIVERSAS		
				A		= DIVERSAS		700
						05 = SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
						40 = DESPESAS DO PLANO		
						11 = SISTEMAS COMPLEMENTARES DE INCENTIVOS		
						01 = APOIO FINANCEIRO AO INVESTIMENTO PRIVADO		
						08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
						08.01.00 = SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
						08.01.02 = EMPRESAS PRIVADAS		169 200
						08.03.00 = ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
						08.03.01 = INSTITUIÇÕES PARTICULARES		168 500
						16 = CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO		
						03 = SERVIÇO PÚBLICO E SOCIAL		
						06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
						06.03.00 = DIVERSAS		3 000
						08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
						08.01.00 = SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
						08.01.01 = EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		3 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 070							228 501	228 501

16 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

## Despacho Normativo n.º 42/98

de 5 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D	P. P. U. U.				INSCRIÇÕES (I)	
05				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01				GABINETE DO SECRETÁRIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS	300	
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		1 000
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA	100	
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02			COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	200	
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA	500	
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	300	
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	400	
	02.03.07			TRANSPORTES	700	
	02.03.08			REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	50	
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	1 300	
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA	600	
03				DELEGAÇÕES DO TURISMO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		50
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS	50	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07			TRANSPORTES	40	
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		40
05				SECTOR COOPERATIVO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		700
07				INSPECÇÃO ACTIVIDADES ECONÓMICAS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINÁRIAS	600	
05				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01				GABINETE DO SECRETÁRIO		
07				INSPECÇÃO ACTIVIDADES ECONÓMICAS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		3 350
40				DESPESAS DO PLANO		
07				DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
01				PROMOÇÃO TURÍSTICA		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		4 800
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS	43 700	
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.06			MATERIAL DE TRANSPORTE		9 000
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		5 900
03				INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS		
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS		13 000
04				INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		6 000
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		

D C D S		C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D	INSCRIÇÕES (I)				
P. P. U. U.					
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.07		MATERIAL DE INFORMÁTICA		5 000
	05		INSTALAÇÕES PÚBLICAS		
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.07		MATERIAL DE INFORMÁTICA	1 000	
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		1 000
	09		DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
	02		SERVIÇOS DE APOIO ÀS EMPRESAS		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		2 000
	05		SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	40		DESPESAS DO PLANO		
	09		DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
	03		ARTESANATO		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		490
	04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		1 900
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS	5 290	
	08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.06.00		FAMÍLIAS:		
	08.06.02		PARTICULARES		900
	10		DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO		
	01		DINAMIZAÇÃO DO COMÉRCIO		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS	1 300	
	02		PROMOÇÃO EXTERNA DE PRODUTOS REGIONAIS		
	04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		800
	05.00.00		SUBSÍDIOS:		
	05.01.00		SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.02		EMPRESAS PRIVADAS		500
	15		DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES AÉREOS		
	01		INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		38 000
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	I 6 000	
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS	8 000	
	02		GESTÃO DOS AERÓDROMOS REGIONAIS		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		26 000
	05		SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	40		DESPESAS DO PLANO		
	15		DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES AÉREOS		
	03		EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA TRANSPORTADORA AÉREA		
	05.00.00		SUBSÍDIOS:		
	05.01.00		SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.01		EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	50 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 076				190 430	120 430

## Despacho Normativo n.º 43/98

de 5 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:

*****		*****		*****	
* D C D S	=	DESIGNAÇÕES		=	REFORÇOS
* E A I D	C.E. N/A =			=	ANULAÇÕES
* P. P. U. U.	=			=	INSCRIÇÕES(I)
*****		*****		*****	
06	=	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		=	
01	=	GABINETE DO SECRETÁRIO		=	
01	=	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		=	
01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		=	
01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		=	
01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS		=	550
01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		I	550
01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:		=	
01.03.01	=	ENCARGOS COM A SAÚDE		I	3
02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		=	
02.01.00	=	BENS DURADOUROS:		=	
02.01.03	=	MATERIAL DE SECRETARIA		=	26
02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:		=	
02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA		=	234
02.02.08	=	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		=	850
02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		=	
02.03.03	=	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		=	5
02.03.07	=	TRANSPORTES		=	200
02.03.08	=	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		=	1 000
02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS		=	550
07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		=	
07.01.00	=	INVESTIMENTOS:		=	
07.01.07	=	MATERIAL DE INFORMÁTICA		=	100
07.01.08	=	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		=	100
02	=	DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		=	
01	=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		=	
01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		=	
01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		=	
01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS		=	22
01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		=	204
01.01.10	=	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		=	20
01.01.11	=	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		=	30
01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		=	
01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		=	2
01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:		=	
01.03.01	=	ENCARGOS COM A SAÚDE		=	42
01.03.04	=	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		=	21
02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		=	
02.01.00	=	BENS DURADOUROS:		=	
02.01.04	=	MATERIAL DE CULTURA		=	110
02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:		=	
02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA		=	17
06	=	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		=	
02	=	DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		=	
01	=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		=	
02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		=	
02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		=	
02.03.02	=	CONSERVAÇÃO DE BENS		=	423
02.03.07	=	TRANSPORTES		=	209
04	=	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO MIGUEL		=	
01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		=	
01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		=	
01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS		=	60
01.01.02	=	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS		=	45
01.01.05	=	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		=	10
01.01.10	=	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		=	100
01.01.11	=	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		=	90
01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		=	
01.02.04	=	AJUDAS DE CUSTO		=	475
01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:		=	
01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		=	20
01.03.04	=	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		=	20
01.03.05	=	ACIDENTES EM SERVIÇO		=	150
06	=	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO FAIAL		=	
01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		=	
01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		=	
01.01.10	=	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		=	5
01.01.11	=	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		=	5
09	=	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA GRACIOSA		=	
01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		=	

D C D S		=		DESIGNAÇÕES		=		REFORÇOS	=	
E A I D		C.E. N/A						INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES	
P. P. U. U.										
		01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:						
		01.02.04	=	AJUDAS DE CUSTO						18
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:						
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:						
		02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS				18		
	11		=	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DAS FLORES						
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:						
		02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:						
		02.02.05	=	ROUPAS E CALÇADO				9		
			=							
	06		=	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
			=							
	02		=	DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO						
			=							
	11		=	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DAS FLORES						
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:						
		02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:						
		02.02.08	=	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS						
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:						
		02.03.07	=	TRANSPORTES				31		
		02.03.09	=	SEGUROS						40
		02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS						37
			=							
	03		=	DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS						
			=							
	01		=	CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS						
		01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:						
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:						
		01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS						105
		01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:						
		01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		I	105			
			=							
	02		=	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA						
		01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:						
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:						
		01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS						1 800
		01.01.05	=	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO						500
		01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:						
		01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES			2 300			
			=							
	03		=	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE ANGRA DO HEROÍSMO						
		01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:						
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:						
		01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS						660
		01.01.05	=	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO						140
		01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:						
		01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES			800			
			=							
	04		=	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA						
		01.00.00	=	DESPEAS COM O PESSOAL:						
		01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:						
		01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS						5 700
		01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:						
		01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES			5 700			
			=							
	06		=	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE						
			=							
	03		=	DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS						
			=							
	04		=	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA						
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:						
		02.01.00	=	BENS DURADOUROS:						
		02.01.03	=	MATERIAL DE SECRETARIA						20
		02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:						
		02.02.05	=	ROUPAS E CALÇADO						30
		02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA				137		
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:						
		02.03.01	=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES				60		
		02.03.03	=	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS						8
		02.03.06	=	COMUNICAÇÕES						50
		02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS						101
		07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:						
		07.01.00	=	INVESTIMENTOS:						
		07.01.08	=	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO				12		
			=							
	04		=	DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS						
			=							
	01		=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS						
		02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:						
		02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:						
		02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA				28		
		02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:						
		02.03.01	=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES				1		
		02.03.02	=	CONSERVAÇÃO DE BENS						7
		02.03.06	=	COMUNICAÇÕES						20
		02.03.07	=	TRANSPORTES				1		
		02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS						3
			=							
	05		=	DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE						
			=							
	02		=	DELEGAÇÕES DE AMBIENTE						

*****			REFORÇOS	ANULAÇÕES
D C D S	C.E.	N/A	INSCRIÇÕES(I)	
E A I D				
P. P. U. U.				
*****			*****	*****
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:		
	02.01.03	= MATERIAL DE SECRETARIA		267
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		148
	02.03.06	= COMUNICAÇÕES	148	
	02.03.07	= TRANSPORTES	267	
	02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS	51	
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.07	= MATERIAL DE INFORMATICA		34
		=		
06		= SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
		=		
05		= DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE		
		=		
	02	= DELEGAÇÕES DE AMBIENTE		
		=		
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.08	= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		17
		=		
40		= DESPESAS DO PLANO		
		=		
	01	= FOMENTO AGRÍCOLA		
		=		
	01	= INFRAESTRUTURAS AGRICOLAS		
		=		
	08.00.00	= TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00	= ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05	= ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		6 000
		Z = JUNTAS DE FREGUESIA		
	08.04.00	= INSTITUIÇÕES DE CREDITO:		
	08.04.03	= OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO		
		E = IFADAP	6 000	
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS		23 400
		=		
	02	= SANIDADE ANIMAL E VEGETAL		
		=		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS	31 860	
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.08	= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		300
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS		2 210
		=		
	03	= MODERNIZAR EXPLORAÇÕES AGRO-PECUÁRIAS		
		=		
	04.00.00	= TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.01.00	= ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.03	= SERVIÇOS AUTONOMOS		
		A = UNIVERSIDADE DOS AÇORES	650	
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS		6 600
		=		
	04	= DESENVOLVIMENTO FLORESTAL		
		=		
	02	= INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS FLORESTAIS		
		=		
	04.00.00	= TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.01.00	= ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.05	= ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
		Z = JUNTAS DE FREGUESIA	I 425	
		=		
06		= SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
		=		
40		= DESPESAS DO PLANO		
		=		
	04	= DESENVOLVIMENTO FLORESTAL		
		=		
	02	= INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS FLORESTAIS		
		=		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS		425
		=		
	03	= USO MULTIPLO DA FLORESTA		
		=		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS		808
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.06	= MATERIAL DE TRANSPORTE	810	
	07.01.07	= MATERIAL DE INFORMATICA	808	
	07.01.08	= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		825
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS	15	
		=		
	05	= ESTRUT. APOIO ACTIVIDADE PESCAS		
		=		
	01	= INSPECÇÃO E GESTÃO		
		=		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS		5 746
	08.00.00	= TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.00	= SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	08.01.01	= EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		
		F = TRANSFERENCIAS CORRENTES - LOTADOR	5 746	
		=		
06		= MODERNIZAÇÃO DAS PESCAS		

*****			REFORÇOS	ANULAÇÕES
D C D S	C.E.	N/A	INSCRIÇÕES(I)	
E A I D				
P. P. U. U.				
*****				
01		FROTA		
04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
04.03.00		FAMILIAS:		
04.03.01		PARTICULARES		
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	I 1 817	
06.03.00		DIVERSAS		
08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		2 517
08.01.00		SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
08.01.02		EMPRESAS PRIVADAS		2 500
08.03.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
			700	
06		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
40		DESPESAS DO PLANO		
06		MODERNIZAÇÃO DAS PESCAS		
01		FROTA		
08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
08.06.00		FAMILIAS:		
08.06.02		PARTICULARES		
09.00.00		ACTIVOS FINANCEIROS:		6 000
09.06.03		OUTROS SECTORES		
			8 500	
02		TRANSF. COMERCIALIZAÇÃO COOPERAÇÃO EXTERNA		
05.00.00		SUBSIDIOS:		
05.01.00		SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
05.01.02		EMPRESAS PRIVADAS		25 000
03		RECURSOS HUMANOS		
08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
08.01.00		SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
08.01.01	F	EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		
		LOTAÇOR		
			I 25 000	
25		QUALIDADE AMBIENTAL		
01		GESTÃO DE RECURSOS		
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00		DIVERSAS		
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	8 000	
07.01.00		INVESTIMENTOS:		
07.01.01		TERRENOS		
07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE		100 000
07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		
11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	I 1 000	
11.02.00		DIVERSAS		
			10 000	
02		VALORIZAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL		
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00		DIVERSAS		
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	8 000	
07.01.00		INVESTIMENTOS:		
07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE		
			2 000	
06		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
40		DESPESAS DO PLANO		
25		QUALIDADE AMBIENTAL		
02		VALORIZAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL		
11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00		DIVERSAS		32 000
03		ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00		DIVERSAS		
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	5 000	
07.01.00		INVESTIMENTOS:		
07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		
08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		6 000
08.02.00		ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		
08.02.05		ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
	Z	JUNTA DE FREGUESIA		
11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		2 000
11.02.00		DIVERSAS		
			8 000	
04		INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO		
04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
04.02.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
04.02.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	1 000	
06.03.00		DIVERSAS		
11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	5 000	
11.02.00		DIVERSAS		
			10 000	
33		CALANIDADES		
01		CALANIDADES - AGRICULTURA		
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES (I)	
				06.03.00 = DIVERSAS		
				07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		629
				07.01.00 = INVESTIMENTOS:		
				07.01.08 = MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	629	
	05			= CALAMIDADES - AMBIENTE		
				06.00.00 = OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				06.03.00 = DIVERSAS		12 000
	06			= SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
	40			= DESPESAS DO PLANO		
	33			= CALAMIDADES		
	05			= CALAMIDADES - AMBIENTE		
				07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
				07.01.00 = INVESTIMENTOS:		
				07.01.07 = MATERIAL DE INFORMÁTICA	2 000	
				11.00.00 = OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00 = DIVERSAS	10 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 073					207 789	207 789

18 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

### Despacho Normativo n.º 44/98

de 5 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
					INSCRIÇÕES (I)	
	06			= SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
	40			= DESPESAS DO PLANO		
	06			= MODERNIZAÇÃO DAS PESCAS		
	01			= FROTA		
				04.00.00 = TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
				04.03.00 = FAMILIAS:		
				04.03.01 = PARTICULARES	3 700	
				08.00.00 = TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.06.00 = FAMILIAS:		
				08.06.02 = PARTICULARES		3 700
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 081					3 700	3 700

19 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 45/98

de 5 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:

*****		*****		*****	
D	C	D	S	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D	INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.		
*****		*****		*****	
C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES			
*****		*****		*****	
07		SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS			
01		GABINETE DO SECRETÁRIO			
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO			
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS		200	
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS			
	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			200
	07.01.00	INVESTIMENTOS:			
	07.01.07	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		650	650
02		DELEGAÇÃO DA ILHA DE SANTA MARIA			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			100
	01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		100	
06		DELEGAÇÃO DA ILHA DO PICO			
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS			30
	02.03.07	TRANSPORTES		30	
03		DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS			
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		2 200	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
	01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS			2 200
40		DESPEAS DO PLANO			
12		SISTEMA RODOVIÁRIO REGIONAL			
01		CONSTRUÇÃO NOVOS TROÇOS ESTRADAS REGIONAIS			
	11.00.00	OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:			
	11.02.00	DIVERSAS		6 500	
07		SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS			
40		DESPEAS DO PLANO			
12		SISTEMA RODOVIÁRIO REGIONAL			
02		REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS			
	11.00.00	OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:			
	11.02.00	DIVERSAS			6 500
13		EQUIPAMENTOS PÚBLICOS			
01		EDIFÍCIOS PÚBLICOS			
	06.00.00	OUTRAS DESPEAS CORRENTES:			
	06.03.00	DIVERSAS		5 000	
	11.00.00	OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:			
	11.02.00	DIVERSAS			5 000
28		HABITAÇÃO			
01		CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO HABITAÇÃO PRÓPRIA			
	06.00.00	OUTRAS DESPEAS CORRENTES:			
	06.03.00	DIVERSAS		2 000	
	08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			
	08.02.00	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:			
	08.02.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS			
	08.06.00	JUNTAS DE FREGUESIA			
	08.06.02	FAMILIARES PARTICULARES			11 400
	11.00.00	OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:		21 850	
	11.02.00	DIVERSAS			
02		RECUPERAÇÃO DA HABITAÇÃO			58 600
	06.00.00	OUTRAS DESPEAS CORRENTES:			



* D C D S =		DESIGNAÇÕES =		REFORÇOS =	ANULAÇÕES =
* E A I D C.E. N/A =				INSCRIÇÕES(I) =	
* P. P. U. U. =					
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS			
01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:			
01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS			2 000
01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			1 500
01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO			800
01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
01.02.02		HORAS EXTRAORDINÁRIAS		4 300	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 082				4 300	4 300
TOTAL DAS ALTERAÇÕES				8 170	8 170

19 de Dezembro de 1997.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DA PRESIDÊNCIA  
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO  
E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho Normativo n.º 48/98**

**de 5 de Fevereiro**

O Despacho Normativo n.º 6/98, de 15 de Janeiro da Presidência do Governo e da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais aprovou as cláusulas gerais dos sistemas de pagamento das dívidas das Unidades de Saúde (US) às farmácias (SPF), aos armazenistas de produtos farmacêuticos (SPA) e aos convencionados (SPC).

Nos termos do n.º 2 da cláusula 5.ª das referidas cláusulas gerais se as US não pagarem as dívidas no prazo estipulado, a instituição de crédito fica autorizada a debitar na conta das mesmas juros de mora à taxa contratada.

Urge, pois, regulamentar a referida taxa.

Assim, determina-se:

1. A taxa a que se refere o n.º 2 da cláusula 5.ª dos anexos I, II e III do Despacho Normativo n.º 6/98, de 15 de Janeiro é a LISBOR a três meses, acrescida de um *spread* de 0,125 pontos percentuais.
2. O pagamento dos juros de mora será feito trimestralmente.
3. A taxa será actualizada trimestralmente.

27 de Janeiro de 1998.- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.- O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho Normativo n.º 49/98**

**de 5 de Fevereiro**

Através do Despacho Normativo n.º 209/97, de 13 de Novembro, determinei que os serviços dependentes da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais não podem, com algumas excepções previstas expressamente, proceder ao pagamento directo de quaisquer despesas com deslocações, estadias ou alimentação a entidades ou indivíduos que não sejam seus funcionários ou agentes em deslocação oficial autorizada de acordo com a regulamentação em vigor.

Foi, confiadamente, uma medida que visou introduzir maior transparência à atribuição de comparticipações às entidades tuteladas por esta secretaria regional.

Não se pretendeu impedir a dinamização de acções de intercâmbio do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo com organismos com interesses comuns, envolvendo a deslocação de pessoas a expensas do Gabinete, programadas para o final do ano de 1997.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

§ único - A proibição contida no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 209/97, de 13 de Novembro, não abrange as entidades ou indivíduos convidados pelo Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, para participar nas suas iniciativas durante o ano de 1997.

5 de Janeiro de 1998.- O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.



## JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	6500\$00
I e II séries .....	11500\$00
III ou IV séries .....	5000\$00
Preço por página .....	25\$00
Preço por linha .....	150\$00
Preço total das quatro séries .....	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 1100\$00 (IVA incluído)**

---